



REQUERIMENTO Nº RQ 2206/2005
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
À Assessoria do Plenário.

Bruma Pinheiro Lima
Assessoria do Plenário

Requer a distribuição do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 134/2005 - do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA-II, de autoria do Poder Executivo, à Comissão que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com arrimo no art. 42, inciso II, letra “a” e art. 69-B, letras “a”, “b”, “d”, “j” e “k” do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a distribuição do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 134/2005 - do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA-II à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 181, de 2002 deu ao art. 69-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa a seguinte redação:

“Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) política industrial;
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;

(...)

- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;

(...)

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8710 a 348-8712 - Brasília-DF





- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
k) desenvolvimento econômico sustentável.”

Considerando que o teor do Plano Diretor Local – PDL - da Região Administrativa do Gama – RA-II contém matéria pertinente à política industrial, política de incentivo às microempresas, política econômica regional e setorial de desenvolvimento integrado do Distrito Federal, comércio e desenvolvimento econômico sustentável, que são todas matérias afetadas à competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o mesmo deve ser distribuído a esta Comissão, sob pena de restar violado o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A leitura do Art. 1º, inciso II do PDL em epígrafe revela a imperiosidade regimental de se distribuir a referida proposição à Comissão especificada. *In verbis*:

“Art. 1º O Plano Diretor Local do Gama – PDL é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano da Região Administrativa do Gama – RA-II, tendo como finalidades:

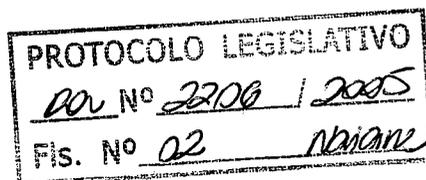
(...)

II - ordenar o desenvolvimento físico-territorial, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico e a utilização racional e equilibrada dos recursos naturais;”

O art. 17 especifica as ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO, incluindo-se aí áreas de manancial e áreas rurais remanescentes destinadas ao uso agropecuário e agro-pastoril, criadas com a finalidade de preservação dos recursos naturais existentes. Esse artigo robustece as razões para que se deferira o Requerimento.

Ainda mais, do art. 33 ao art. 35 o PDL dispõe sobre parques ecológicos; no art. 36 vê-se o tratamento da ZONA RURAL DO GAMA, que é delimitada pela bacia hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta e do Rio Melchior; já do art. 37 ao art. 39 encontra-se as disposições atinentes às Áreas Especiais de Proteção e o art. 40 versa sobre a Zona de Conservação Ambiental.

Destarte, os dispositivos ora invocados revelam a necessidade de distribuição da Projeto de Lei Complementar do PDL do Gama – RA-II à Comissão em tela, consoante os termos da letra “j” do art. 69-B do Regimento Interno em razão da matéria nele tratada.





Continuando, cumpre destacar que na parte que dispõe sobre o USO DO SOLO URBANO (arts. 41 a 60), o PDL em referência também apresenta matéria que atrai a competência fixada pelo art. 69-B do Regimento Interno, vez que guarda relação direta com a política industrial, política econômica e política de incentivo às microempresas, sobretudo quanto ao ordenamento do solo urbano em comercial, coletivo ou institucional e industrial.

Identicamente, a matéria alusiva ao USO DO SOLO EM ZONA RURAL (arts. 120 a 122) guarda afinidade com a política de incentivo à agropecuária definida no art. 69-B, letra “b” como sendo da competência da Comissão que se requer seja feita a distribuição da proposição em tela.

Quanto aos dispositivos que tratam da OCUPAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS RURAIS REMANESCENTES E ÁREAS COM RESTRIÇÃO FÍSICO-AMBIENTAL (arts. 123) e DO USO DO SOLO NAS ÁREAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO (arts. 124 a 133) é inegável sua relação com a norma do art. 69-B, letra “j” do Regimento Interno.

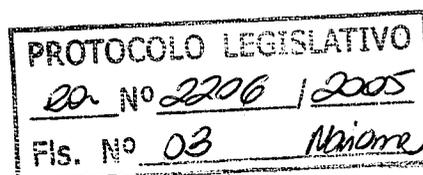
Com efeito, o art. 69-B, letra “j” do Regimento Interno reza:

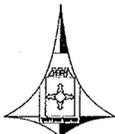
“Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”

Feita a demonstração de que a presente Proposição tem matéria prevista no art. 69-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que fixa a competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, cabe destacar, para efeito de argumentação, que não resta dúvida de que a Comissão de Assuntos Fundiários detém competência para analisar e emitir parecer sobre Planos Diretores Locais, conforme o art. 68, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, todavia, o referido dispositivo não exclui a competência da Comissão que se requer seja distribuída a proposição para analisar a matéria que lhe seja pertinente.

Registre-se, inclusive, que o *caput* do art. 68 do Regimento Interno não faz referência que a competência expressa em seus termos seja privativa ou exclusiva da Comissão de Assuntos Fundiários, o que conduz à conclusão de que, desde que haja pertinência temática, não fica excluída a competência de outras Comissões.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Em face do exposto, requiro a **distribuição do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 134, de 2005, de autoria do Poder Executivo - do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA-II** à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, sob pena de restar ferido o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em _____ de 2005.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

